MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 005, de 30 de janeiro de 2017.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "r" do Art. 25 do Estatuto desta instituição, de acordo com o Artigo 17, da Lei 8.666/93, os Decretos 99.658, de 30/10/1990 e 6.087 de 20/04/2007 e a Resolução 345 do CONFEA DE 27/07/1990:

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, em atenção ao entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, esposado no Acórdão nº 1545/2016, a Comissão de Estudos Preliminares acerca da Mitigação dos Riscos em Contratos com Cessão Exclusiva de Mão de Obra, firmados pela Universidade Federal do Ceará/UFC.

Art. 2º - DESIGNAR como membros de trabalho da referida Comissão, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores:

Titulares	Siape	Cargo
José Marcelino de Oliveira Souza	294242	Assistente em Administração
Luana Claudio Sombra	2151216	Contadora
Augusto Cezar Moura de Macêdo	2170419	Administrador
Naiara Taise Sousa Nunes	1132696	Contadora
Lenita Pessoa de Souza	23057631	Contadora
Kécia Maria Mendes Carneiro	2165814	Contadora
Samuel Cavalcante Mota	2954387	Contador
Luiz Damázio Pereira de Aquino	1026098	Contador
Suplentes	**Siape**	**Cargo**
Talita Cibele Lima Rodrigues	2150706	Assistente em Administração
Ana Paula Pereira dos Santos	1758581	Assistente em Administração
Humberto Balbino de Matos	3964796	Contador
José Gumercindo dos Santos Pinho	289839	Vigilante

Art. 3º - DESIGNAR como membros de validação da presente Comissão os seguintes servidores:

Servidores	Siape	Cargo
Luana Claudio Sombra	2151216	Contadora
Kécia Maria Mendes Carneiro	2165814	Contadora
Samuel Cavalcante Mota	2954387	Contador
Luiz Damázio Pereira de Aquino	1026098	Contador

Art. 4º - A Comissão terá como objetivos:

I – Realizar estudos acerca dos meios a serem adotados por esta Universidade, com vistas a mitigar os riscos decorrentes da execução e fiscalização dos Contratos firmados, que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra;

II – Mediante os estudos acima referidos, e segundo os Princípios de Economicidade e Eficiência, chegar à conclusão acerca da **viabilidade** da execução das tarefas atinentes à verificação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e recolhimentos previdenciários/fiscais exigidos pela IN-02, da SLTI-MPOG, pelos **próprios servidores** pertencentes ao seu quadro funcional, ou da **contratação de empresa especializada** para execução de tais serviços;

III – Para evitar operacionalidade circular de contratação de auxiliar de fiscal para o contrato em questão, a configuração do contrato da empresa especializada deverá ser sem cessão exclusiva de mão de obra.

IV – Elaborar formulários / *checklists* que irão auxiliar o trabalho de verificação do cumprimento das obrigações legais / previdenciárias acima referidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e publique-se.

Profa.. DENISE MARIA MOREIRA CHAGAS CORRÊA
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO